



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 145/70

**LEI Nº 1.906, DE 19 DE JULHO DE 1970 -:**

(Dispõe sobre autorização para outorga de escritura definitiva aos compromissários de terrenos municipais, e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva aos compromissários de terrenos, já edificados, vendidos aos servidores municipais, pela Prefeitura Municipal, com base na Lei Nº 1.366, de 30 de maio de 1963, sem as restrições do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da citada lei.

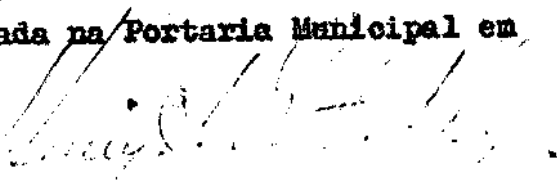
**Artigo 2º** - Aos compromissários de terrenos de que trata o artigo 1º, desta lei, não edificados, fica concedido o prazo de um ano para iniciar a construção e concluí-la no ano seguinte, sob pena de ser revertido o imóvel ao patrimônio municipal independente de qualquer indenização.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
em 19 de julho de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 19 de julho de 1.970.

  
PROF. ARGÊU BATALHA,  
Coordenador